

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

FEVEREIRO/2021



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 0225004

DATA: 25/02/2021

CREDOR: UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 53001 - CÂMARA MUNICIPAL  
AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA  
ELEMENTO DESPESA: 33903000 - Material de Consumo  
FONTE RECURSO: 0100000 - Recursos Ordinários  
BASE LEGAL: 02 - Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93  
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 0225004  
Nº EMPENHO: 0201003

VALOR BRUTO: 1.641,90  
VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00  
VALOR LÍQUIDO: 1.641,90

HISTÓRICO DO EMPENHO

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM. Nº 009/2021 DISPENSA Nº 007/2021 CONTRATO Nº 009/2021. NO VALOR DE R\$17.316,00.

PAGAMENTOS:

| BANCO                   | CONTA | NOME                         | DOC    | VALOR    |
|-------------------------|-------|------------------------------|--------|----------|
| Caixa Econômica Federal | 2533  | CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA | 192900 | 1.641,90 |



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Processo de Pagamento Orçamentário

FEVEREIRO/2021

Processo Pagamento: 0225004

Fonte: 0100000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Nome: UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI CNPJ/CPF: 23967548000100  
Endereço: TV ALVARO AUGUSTO (CIDADE NOVA) Compl: PREDIO  
Bairro: CIDADE NOVA Cidade: Serrinha UF: BA  
E-mail: anfirmo@oi.com.br Telefone: (75)3261-4140 RG:  
DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 53001 CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0009 LEGISLA SERRINHA  
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA  
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo  
SubElemento: 33903012 Gêneros Alimentícios – Outros  
Fonte: 0100000 Recursos Ordinários  
Centro Custo:

Licitação: Nº 007/2021/2021 - Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

| EMPENHO | EMIÇÃO     | SALDO ANTERIOR | VALOR    | SALDO ATUAL |
|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| 0201003 | 01/02/2021 | 16.093,65      | 1.641,90 | 14.451,75   |

HISTÓRICO DO EMPENHO

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM. Nº 009/2021 DISPENSA Nº 007/2021 CONTRATO Nº 009/2021. NO VALOR DE R\$17.316,00.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME NOTA FISCAL Nº 005 EMISSÃO 25/02/2021.

| Liquidações(Nº - Data) | Valor    |
|------------------------|----------|
| 225004 - 25/02/2021    | 1.641,90 |
| Retenção               | Valor    |

UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Total Retido: 0,00  
Total Liquido: 1.641,90

Data: 25/02/2021

Autorização de Débito: 192900

Conta: 2533 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

O processo foi pago conforme autorização

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES

PRESIDENTE Mat.743

ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO  
QUEIROZ

TESOUREIRA Mat.12

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

|                        |                              |
|------------------------|------------------------------|
| <b>Tipo de TED:</b>    | TED para terceiros           |
| <b>Conta origem:</b>   | 0077 / 006 / 00000253-3      |
| <b>Tipo de conta:</b>  | 01 - Conta Corrente          |
| <b>Tipo de pessoa:</b> | JURÍDICA                     |
| <b>Nome:</b>           | CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA |
| <b>CPF/CNPJ:</b>       | 13.347.406/0001-97           |

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Banco:</b>                     | 237 - BANCO BRADESCO S/A - 60746948 |
| <b>Tipo de conta:</b>             | 01 - Conta Corrente                 |
| <b>Conta destino:</b>             | 3064 / 00000009694-6                |
| <b>Tipo de pessoa:</b>            | JURÍDICA                            |
| <b>Nome:</b>                      | UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO       |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                  | 23.967.548/0001-00                  |
| <b>Valor:</b>                     | R\$ 1.641,90                        |
| <b>Valor da tarifa:</b>           | R\$ 10,45                           |
| <b>Finalidade:</b>                | 10 - Crédito em Conta               |
| <b>Identificação da operação:</b> |                                     |
| <b>Histórico:</b>                 |                                     |

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| <b>Data de débito:</b>          | 25/02/2021          |
| <b>Data / Hora da operação:</b> | 25/02/2021 15:31:12 |

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| <b>Código da operação:</b> | 00192900         |
| <b>Chave de segurança:</b> | E93ZYVY9SNJ7EJZA |

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

FEVEREIRO/2021

Nota de Liquidação: 0225004

Fonte: 0100000 - Recursos Ordinários

**FORNECEDOR**

Nome: UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI CNPJ/CPF: 23967548000100  
Endereço: TV ALVARO AUGUSTO (CIDADE NOVA) Compl: PREDIO  
Bairro: CIDADE NOVA Cidade: Serrinha UF: BA  
E-mail: aqfirmo@oi.com.br Telefone: (75)3261-4140 RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 53001 CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0009 LEGISLA SERRINHA  
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA  
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo  
SubElemento: 33903012 Gêneros Alimentícios – Outros  
Fonte: 0100000 Recursos Ordinários  
Centro Custo:

| EMPENHO | EMIÇÃO     | SALDO ANTERIOR | VALOR    | SALDO ATUAL |
|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| 0201003 | 01/02/2021 | 16.093,65      | 1.641,90 | 14.451,75   |

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM. Nº 009/2021 DISPENSA Nº 007/2021 CONTRATO Nº 009/2021. NO VALOR DE R\$17.316,00.

**HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO**

DESPESA LIQUIDADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME NOTA FISCAL Nº 005 EMISSÃO 25/02/2021.

**Documento**

Nota Fiscal ( 005 / Série: 1 / UF: BA / Emissão: 25/02/2021 )

**Valor**

1.641,90

**SUBEVENTO**

12 - MATERIAL DE CONSUMO

| Conta Débito                       | Conta Crédito                                         | Valor    |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------|
| 11561020000 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | 21311010102 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F) | 1.641,90 |

UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS

|                |          |
|----------------|----------|
| Total Retido:  | 0,00     |
| Total Líquido: | 1.641,90 |

Data: 25/02/2021

**DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES  
PRESIDENTE Mat.743

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO  
AUXILIAR Mat.36



**ESTADO DA BAHIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

AV MANOEL NOVAIS, 735 - CENTO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.347.408/0001-97

**Nota de Empenho**  
**FEVEREIRO/2021**

**Nota de Empenho 0201003**

**FORNECEDOR**

**Nome:** UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI  
**CNPJ/CPF:** 23967548000100  
**Endereço:** TV ALVARO AUGUSTO (CIDADE NOVA), S/N  
**Bairro:** CIDADE NOVA  
**E-mail:** aqfirmo@oi.com.br  
**PIS/PASEP:**

**Compl:** PREDIO  
**Cidade:** Serrinha  
**UF:** BA  
**Telefone:** (75)3261-4140  
**RG:**

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:** **Agência:** **Operação:** **Conta:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 53001 CÂMARA MUNICIPAL  
**Função:** 01 Legislativa  
**SubFunção:** 031 Ação Legislativa  
**Programa:** 0009 LEGISLA SERRINHA  
**Ação:** 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA  
**Natureza Despesa:** 33903000 Material de Consumo  
**SubElemento:** 33903012 Gêneros Alimentícios – Outros  
**Fonte:** 0100000 Recursos Ordinários  
**Centro Custo:**

**Licitação:** Nº 007/2021 - Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

**Nº Recibo:**

**Processo:**

**Prazo Liquidação:** 0

| CONTRATO/ANO    | SD/ANO | TIPO   | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHO | SALDO DISPONÍVEL |
|-----------------|--------|--------|----------------|---------------|------------------|
| 009/2021 / 2021 |        | Global | 42.418,35      | 17.316,00     | 25.102,35        |

**HISTÓRICO**

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM. Nº 009/2021 DISPENSA Nº 007/2021 CONTRATO Nº 009/2021. NO VALOR DE R\$17.316,00.

| Item | Especificação  | Unid | Qtde   | Unitário    | Total       |
|------|----------------|------|--------|-------------|-------------|
| 1    | 19 - ALIMENTOS | UND  | 1,0000 | 17.316,0000 | 17.316,0000 |

DEZESSETE MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS

17.316,00

**Data:** 01/02/2021

**Autorizo o empenho dessa despesa**

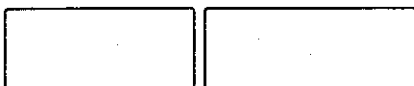
**Essa despesa foi empenhada em crédito próprio**

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES  
PRESIDENTE Mat.743

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA  
CHEFE DE SETOR Mat.92

[illegible]

6 May Fri

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.967.548/0001-00**Razão Social:** UNIAO COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME**Endereço:** TRAVESSA ALVARO AUGUSTO / CIDADE NOVA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2021 a 26/03/2021**Certificação Número:** 2021022502510231001998

Informação obtida em 25/02/2021 14:49:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 23.967.548/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

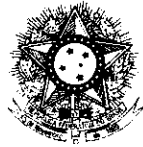
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:39:31 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **7169.6E93.84A6.BE46**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.967.548/0001-00

Certidão nº: 7225524/2021

Expedição: 25/02/2021, às 14:58:04

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.967.548/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

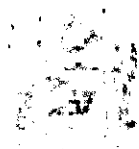
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210801088

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| UNIAO PANIFICADORA E COMERCIO EIRELI |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
| 129.891.163                          | 23.967.548/0001-00 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA****Secretaria Municipal da Fazenda****Coordenadoria de Tributos****CERTIDÃO NEGATIVA****CERTIDÃO. 20210001124**

Nome:

**UNIAO COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME**CNPJ: **23.967.548/0001-00**.Endereço: Travessa TRAV ALVARO AUGUSTO S/N, CIDADE NOVA,  
SERRINHA., BA, CEP **48700000**.

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20210001124****Validade 180 dias**

Emitida Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021 &lt;data de Brasília&gt;.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais), sendo pago mensalmente à medida que o serviço for prestado, devendo os valores pertinentes serem pagos pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE                          | ELEMENTO DE DESPESA             | FONTE DE RECURSO | VALOR ESTIMADO RESERVADO |
|----------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|------------------|--------------------------|
| 01- CAMARA MUNICIPAL | 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA. | 3.3.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO | 00               | R\$ 16.900,00            |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

8050641



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

*[Assinatura]*



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, em casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

*85 12 11*



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

525264





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

RESUL



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 21 de janeiro de 2021 contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo (s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
SETOR DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 22 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

~~Serena Maria dos Santos de Abreu~~  
\_\_\_\_\_  
**GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**

Testemunhas:

1º ~~\_\_\_\_\_  
CPE: 00.000.000.000~~

2º ~~\_\_\_\_\_  
CPE: 00.000.000.000~~



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO**

**CONTRATO:** 011/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 013/2021; **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 011/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; **CONTRATADA:** GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU, CNPJ/ 13.086.727/0001-85; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. **VALOR:** R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS REAIS) **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTES:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2021. **PELO CONTRATADO:** GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU E **PELO CONTRATANTE:** ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SERRINHA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017CMSSERRINHABA - ICP - Controle Passado 202100001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)